



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 025/2018 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ESATTO ENGENHARIA LTDA - ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ESATTO ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.255.164/0001-00, com sede na Rua Raimundo Bernardi, 320 – sala 01, centro – Ouro SC, representada neste ato, pelo sócio administrador, Senhor **Alessandro Carlito Borsatti**, portador da Cédula de Identidade nº 5.423.773 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 067.080.079-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de engenharia civil para a prestação de serviços em fiscalização e acompanhamento de obra com a emissão de notificações, pareceres e relatórios de acompanhamento; medições, recebimentos provisórios e definitivos e demais serviços pertinentes ao exercício da fiscalização e acompanhamento da perfeita execução da obra, com a devida alimentação nos sistemas específicos a ser executado ao longo do período contratual, através de profissional habilitado para a obra de deslizamento de encosta – Construção do Muro do Hospital, PROCESSO MI 59050.001157/2014-13 ESTABILIZACAO DE ENCOSTA, BAIRRO DO HOSPITAL, META 6 - PROGRAMA GESTAO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL FORMA E FORNECIMENTO**

2.1 - Os serviços objeto da Cláusula primeira deste instrumento contratual serão prestados no local da obra, na sede da Prefeitura e na própria sede da empresa.

2.2 - Os serviços serão realizados pelo profissional Alessandro Carlito Borsatti CREA/SC 133264-0, não podendo substituí-lo sem prévia anuência do Município.

2.3. A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços de vistoria (acompanhamento) *in loco* da obra, com a presença constante e frequente e emissão dos consequentes apontamentos para futuros relatórios, assim como para esclarecimentos e/ou dúvidas referente à obra, além de outros eventuais serviços administrativos que se fizerem necessários (tudo conforme recomendações técnicas desta atividade). As demais atividades, relacionadas a estudos, elaborações de adequações de projetos, elaboração de relatórios, alimentação de bancos de dados e sistemas de informação via internet (junto ao Ministério da Integração Nacional), poderão ser desempenhados na sede da contratada, a qual, além de dispor de profissional habilitado, deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

dispor também dos equipamentos e instrumentos necessários para o desempenho das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018 ou ao final do término da fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que serão pagos em parcela única no término da obra mediante termo de recebimento provisório.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

02.02. – 06.182.0027.2.045 – 4.4.90.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

4.5. Em caso de paralização justificada das obras contratadas pelo Município, os serviços de fiscalização e acompanhamento serão suspensos momentaneamente até a devida retomada dos serviços, acontecendo o mesmo com os pagamentos programados relativos a esta contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única no término dos serviços, mediante a apresentação do relatório das atividades efetuadas e da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, 09 de fevereiro de 2.018.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ESATTO ENGENHARIA LTDA - ME**  
**Sócio Administrador: Alessandro Carlito**  
**Borsatti**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César  
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37